



Av. Queiroz Filho, 1700 sala 1006 – Torre D – VI Hamburguesa – São Paulo
Condomínio Villa Lobos Office Park 11 3675-5180
www.ibes.med.br admin@ibes.med.br
www.facebook.com/ibesauade



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VISITA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA CERTIFICAÇÃO
SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO – ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA)**

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado a Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, CNPJ 60.598.448/0001-80, sediada em São Paulo/SP na Avenida Pompeia, 888, CEP 05022-000, cogestora do Hospital Geral de Itapevi, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizada na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n, Nova Itapevi, Itapevi, SP, CEP: 06694-230, representada por seu superintendente operacional **MÁRIO LUÍS KOZIK**, CRA 116.785, e de outro lado o IBES - Instituto Brasileiro Para Excelência em Saúde LTDA - ME, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua presidente e sócia **VANICE COSTA**, brasileira, solteira, enfermeira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16.178.313 SSP/SP e CPF nº. 164.077.728-85, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditora/Certificadora credenciada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que o processo de acreditação é “voluntário”, sigiloso e periódico.

Considerando que a CONTRATANTE possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. A CONTRATADA se propõe baseada unicamente nas Normas Técnicas - ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, a realizar o processo de Avaliação para fins de Certificação da Acreditação da CONTRATANTE.

1.2. A CONTRATADA ao final do processo de avaliação certificará através do Certificado Nacional de Acreditação - ONA a Instituição, se a mesma fizer jus.





Av. Queiroz Filho, 1700 sala 1006 – Torre D – VI Hamburguesa – São Paulo
Condomínio Villa Lobos Office Park 11 3675-5180
www.ibes.med.br admin@ibes.med.br
www.facebook.com/ibesaude



1.3. Este processo de Certificação cabe ao Hospital Geral de Itapevi unidade inscrita no CNES 2078104 CNPJ 60.598.448/0010-71.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a desenvolver sua avaliação com confiabilidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar plano de visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.
- 2.5. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação, reconhecendo que somente informações prestadas ou disponibilizadas pela CONTRATANTE serão utilizadas pela CONTRATADA na avaliação.
- 2.6. A CONTRATADA se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da avaliação. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.
- 2.7 A CONTRATADA se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

- 3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.
- 3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.3. Validar juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Visita para a Avaliação.





Av. Queiroz Filho, 1700 sala 1006 - Torre D - VI Hurburguesa - São Paulo
Condomínio Villa Lobos Office Park 11 3675-5180
www.ibes.med.br admin@ibes.med.br
www.facebook.com/ibesaude



- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação (mínimo de 1 representante por avaliador e oficializá-lo à CONTRATADA.
- 3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 3.6. Caso seja certificada, a CONTRATANTE manterá através de instrumento específico ajustado entre as partes, "Contrato de Manutenção" da certificação com a CONTRATADA, conforme Norma Operacional da Organização Nacional de Acreditação e pelo tempo que for válido o Certificado e pactuado em outro instrumento.
- 3.7. O Cliente se compromete a cumprir na íntegra as determinações estabelecidas nas Normas do Sistema Brasileiro de Acreditação – ONA em sua última versão, incluindo o conjunto de Normas Orientadoras vigentes, as Normas Gerais, as Normas para o Processo de Avaliação, bem como o Manual Brasileiro de Acreditação.
- 3.8. Não levar a Acreditação em descrédito ou fazer declarações equivocadas em relação à sua Acreditação.
- 3.9. Interromper divulgação ou publicidade da Acreditação, caso sua certificação for suspensa ou cessada.
- 3.10. Utilizar corretamente o Selo de Acreditação zelando pelo logotipo e relatório emitido pela CONTRATADA de acordo com normas da Organização Nacional de Acreditação.
- 3.11. Disponibilizar a estrutura e profissionais aos avaliadores da CONTRATADA nos casos de emergência, conforme fluxo de acidentes definidos na instituição da CONTRATANTE.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará por 24 meses, ficando sua renovação condicionada à formalização de termo de aditamento contratual específico para esse fim, oportunidade em que será pactuado novo prazo de vigência, observando o prescrito na cláusula 2.7 do presente instrumento.
- 4.2. O presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 4.3. Este contrato é acessório do principal (Contrato de Gestão) que foi realizado entre a Cruzada Bandeirante e o estado de São Paulo. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir de maneira automática e instantânea, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.



Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seu Superintendente Operacional Mário Luís Kozik, brasileiro, solteiro, administrador Hospitalar, RG 6.381.057-6-SSP/PR, CPF/MF 019.169.489-44, domiciliado no endereço supra.

CONTRATADA

IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA-ME, CNPJ 17.252.491/0001-60, localizada, Av. Queiroz Filho, 1700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, neste ato representada por sua sócia Vanice Costa, brasileira, solteira, enfermeira, RG 16.178.313 SSP/SP e CPF 164.077.728-85, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/06/2017, para ficar constando que, em cumprimento ao contido na cláusula primeira, item 1.3 (Objeto), passe a vigorar com a seguinte redação:

1.3. Este processo de Certificação cabe ao Hospital Geral de Itapevi unidade escrita no CNES 2078104 CNPJ 60.598.448/0010-71, comprometendo-se a CONTRATADA a emitir todos os documentos relacionados com o objeto deste instrumento com a indicação de seus dados, conforme estabelecido nesta cláusula.

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 28 de Agosto de 2017.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
Mário Luís Kozik
Superintendente Operacional
CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Mário Marques
Diretor Geral
CRA/SP 109.571
Cruzada Bandeirante São Camilo

IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA-ME.
Vanice Costa - sócia
CONTRATADA

Testemunhas

1. Ermanda P. Aluani
RG: 10 892 558 4
CPF: 029 775 798 93
Diretora Administrativa
C.B.S.C.
Hospital Geral de Itapevi - OSS

2. Pâmella Sousa Silva
RG: 29 887 571 8
CPF: 323 277 898 42
Assessora Jurídica
CRA 17.252.491/0001-60
Hospital Geral de Itapevi - C.



Hospital Geral de Itapevi OSS

Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social, neste ato representado por seus procuradores Pâmella Sousa Silva, brasileira, casada, administradora hospitalar, RG 29.887.571-8/SP, CPF/MF 323.277.898/42, e Aline Stella Salvioni Guarnieri, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.342-2 SSP/SP, CPF/MF 362.733.948-73, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA-ME, CNPJ 17.252.491/0001-60, localizada, Av. Queiroz Filho, 1700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, neste ato representada por suas sócias Vanice Costa, brasileira, solteira, Presidente e Diretora de Avaliação e Certificação, RG 16.178.313 SSP/SP e CPF 164.077.728-85, e a Sra. Vivian Giudice, brasileira, divorciada, Diretora de Planejamento e Controle, RG RG: 29.470.506-5 CPF286.245.318-88, domiciliado no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/06/2017, para ficar inclusão das cláusulas abaixo, com a seguinte redação:

Cláusula: Conduta Anticorrupção

1. É vedado às partes, seus sócios, empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, bem como a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato.
- c) obter vantagem ou benefício indevido em decorrência da execução deste contrato.
- d) manipular ou fraudar o presente contrato, em especial seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.1. As partes comprometem-se, em caráter irrevogável e irretroatável, por si, seus empregados, prepostos ou demais contratados a qualquer título a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção (*Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos - em conjunto denominadas "Leis Anticorrupção"*), a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua infração aos termos da lei anticorrupção.

2.1. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

2.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e que durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter benefício ilícito para si ou para a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

2.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Rua Jesuíno Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600

 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

Hospital Geral de Itapevi OSS

2.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste contrato, e ainda, a informar a ocorrência de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste contrato.

2.5. A CONTRATADA declara e garante que: i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público, ii) que informará por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, qualquer nomeação de seus sócios como funcionários públicos ou empregados de qualquer esfera do Poder Público. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente contrato, caso a CONTRATADA realize a nomeação indicada no item (ii) acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis em relação à CONTRATANTE quaisquer multas ou penalidades em decorrência da rescisão deste instrumento, devendo a CONTRATADA responder pela reparação de eventuais perdas e danos causadas em relação a esta ocorrência.

2.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética da CONTRATANTE e se compromete a tratar como matéria sigilosa todos os assuntos a que tiver acesso de forma direta ou indireta, obrigando-se a deles não se utilizar em benefício próprio, não permitindo que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão imediata deste, sem direito a multa ou indenização, responsabilizando-se pela reparação dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

2.7. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nas cláusulas 1 e 2 deste aditamento e de seus subitens caracterizará infração grave ao presente contrato, reservando-se a CONTRATANTE ao direito de, agindo de boa fé, declarar imediatamente rescindido o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável pela reparação dos danos eventualmente causados, sejam eles de natureza moral ou material.

2.8. Declara a CONTRATADA ter ciência de que os empregados da CONTRATANTE estão impedidos de receber quaisquer tipos de brindes, cortesias, gratificações e similares, em qualquer época e a qualquer pretexto. Assim, a CONTRATADA declara que se eximirá de praticar qualquer ato que desrespeite o contido nesta cláusula, comprometendo-se a dar ciência desta disposição aos seus empregados e prepostos.

2.8.1. Eventuais convites para participação em cursos, seminários ou visitas técnicas realizados em âmbito nacional ou internacional deverão ser formulados em nome da CONTRATANTE e encaminhados para aprovação de sua Superintendência. Da mesma forma serão tratados os casos de apoio ou patrocínio de atividades realizadas pela CONTRATANTE.

3. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 04 de agosto de 2018.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE


Pâmella Sousa Silva
Assessora da Diretora



Aline Stella Salvioni Guarnieri
Gerência de Apoio

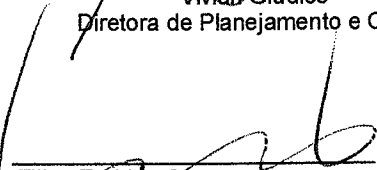
IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA-ME.


Vanice Costa -
Presidente e Diretora de Avaliação e Certificação


Vivian Giudice
Diretora de Planejamento e Controle

Testemunhas

1. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2. 
Filipe Táddeo Soares
RG: 8.957.368-7
CPF: 195.275.108-05

Rua Jesuino Joaquim da Silva, s/n
Itapevi - SP
(11) 4143-8600

 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria da Saúde

Thuane Lara Pavarine
Diretora Adjunta

4º Instrumento Particular de Aditamento a Contrato de Prestação de Serviços

CONTRATANTE

HOSPITAL GERAL DE ITAPEVI OSS, CNPJ 60.598.448/0010-71, localizado na Rua Jesuíno Joaquim da Silva, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, departamento mantido pela Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social CNPJ/MF sob o nº 60.598.448/0001-80, neste ato representado por seus procuradores Valdemir Moreira, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, RG 5.053.146-5/PR, CPF/MF 926.418.659-04, e Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha, brasileira, solteira, administradora hospitalar, RG 40.573.279-X SSP/SP, CPF/MF 364.999.028-88, ambos autorizados a agir em conjunto de dois, conforme instrumento público de mandato outorgado perante o 14º Tabelião de Notas, domiciliados no endereço supra.

CONTRATADA

IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA-ME, CNPJ 17.252.491/0001-60, localizada, Av. Queiroz Filho, 1700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000, CHRISTIAN HART FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº. 36.062.494-7 SSP/SP e CPF nº. 302.230.008-50 e sua Diretora Executiva VIVIAN GIUDICE, brasileira, divorciada, bióloga, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.470.506-5 e CPF nº 286.245.318-88, domiciliadas no endereço supra.

1. Pelo presente instrumento, resolvem as partes aditar o contrato original, firmado em 01/06/2017, para prorrogação do prazo de vigência (cláusula 7 - Prazo e Rescisão), ficando o termo final estabelecido para 21/12/2021, data correspondente ao término do contrato de gestão firmado entre a Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social e a Secretaria de Estado da Saúde/SES.


- 1.1. O prazo estabelecido para a presente renovação faz-se necessário para assegurar o cumprimento do objeto contratual em relação ao próximo biênio.
- 1.2. Aplica-se, para efeito de reajuste, com eficácia a contar de 01 de dezembro de 2019, em conformidade com o contido na cláusula 5.1 do contrato original e seus parágrafos, passando o valor:
 - Avaliação de Certificação IBES: 4 (quatro) parcelas de R\$ 4.402,02 (quatro mil quatrocentos e dois reais e dois centavos);
 - Inscrição para o processo junto à ONA: R\$ 40,00 (quarenta reais) / por leito;
 - Manutenção anual ONA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / por leito.
 - Manutenção mensal IBES: sendo 24 parcelas: parcelas de 01 a 12 de R\$ 1.115,92 (um mil cento e quinze reais e noventa e dois centavos), e da 13 à 24 valor da manutenção mensal R\$ 1.115,92 (um mil cento e quinze reais e noventa e dois centavos) / mês corrigidas segundo tabela IPC-FIPE (SP)

2. As partes ratificam as demais cláusulas contratuais inalteradas por este instrumento.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapevi, 01 de novembro de 2019.

Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico Social
Hospital Geral de Itapevi OSS
CONTRATANTE

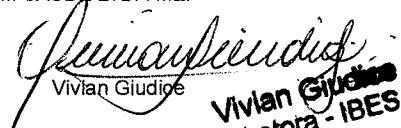

Valdemir Moreira
Diretor Administrativo


Alessandra Mara Salvioni Guarnieri Rocha
Gerente Administrativo


IBES – INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA-ME.


Christian Hart Ferreira


Christian Hart
Diretor de Projetos
RG: 302.230.008 - 50


Vivian Giudice
Diretora - IBES

Testemunhas

1. 
Sérgio Branquinho Ramalho
RG: M.232.702-6
CPF: 376.459.276-15

2. 
Mara Regina Rodrigues
RG: 22.540.690-1
CPF: 133.104.768-43


Thuané Pavarine
CRA/SP 141.773
Diretora Adjunta

